

- g. **Internet Data Center – IDC:** São os locais de propriedade ou contratados pela **SÍNTESE** para hospedar toda a infra-estrutura necessária para prestação dos serviços oferecidos.

I – DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente instrumento tem por objeto a licença de uso e cessão de direitos ao **HOSPITAL** do **Portal SÍNTESE**.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA SÍNTESE

Cláusula 2ª – A **SÍNTESE** disponibilizará ao **HOSPITAL** seu Portal de Compras, prezando pela qualidade dos serviços prestados.

Cláusula 3ª – Apenas os seus Usuários autorizados terão acesso aos dados do **HOSPITAL** no Portal **SÍNTESE**.

Cláusula 4ª – A **SÍNTESE** dará suporte telefônico aos usuários do **HOSPITAL** para o uso do Portal, incluindo treinamento e serviço de *help desk*.

Parágrafo 1º - Horário de Atendimento ao **HOSPITAL** e aos Fornecedores:

- a. O horário comercial para atendimento da Equipe de Suporte da **SÍNTESE** será das 8:00 às 18:00 horas, horário de Recife, de segundas às sextas-feiras, exceto feriados nacionais, estaduais (de Pernambuco) e municipais (de Recife).
- b. Para atendimentos em feriados nacionais, estaduais e municipais a Equipe de Suporte poderá estar disponível em caráter de plantão, devendo o **HOSPITAL** negociar junto à **SÍNTESE** sua disponibilidade, caso a caso.
- c. Caso o **HOSPITAL** tenha eventual necessidade de suporte da equipe da **SÍNTESE**, sendo este, realizado fora ou além do horário de atendimento, o mesmo deverá comunicar à **SÍNTESE** por escrito, com 5 dias de antecedência, qual o período de trabalho a ser realizado. Nestes casos, os custos adicionais serão de responsabilidade do **HOSPITAL**, devendo os mesmos serem ajustados entre as partes, antes da realização do referido suporte.
- d. Para solicitações de suporte fora do horário de atendimento, comunicadas pelo **HOSPITAL** com menos de 5 dias de antecedência, fica a **SÍNTESE** autorizada a condicionar a disponibilidade da equipe de acordo com os recursos disponíveis na ocasião da solicitação.

Cláusula 5ª – A **SÍNTESE** disponibilizará sem custos adicionais seu Módulo de Integração com o sistema de gestão do estoque do **HOSPITAL**. Esse módulo permite a integração das requisições de compras do sistema informático do **HOSPITAL** para o Portal, no formato de arquivo XML, padrão Síntese, bem como o envio das ordens de compras, do Portal para a rede informática do **HOSPITAL**, também no formato de arquivo XML, padrão Síntese. Os trabalhos de configuração do Portal, testes, treinamentos e implantação da integração no ambiente do **HOSPITAL** não serão objeto de faturamentos adicionais por parte da **SÍNTESE**. A **SÍNTESE** fornecerá também ao prestador de serviço responsável pelo sistema de gestão do estoque do **HOSPITAL**, todas as informações e orientações necessárias à integração com o Portal. Fica esclarecido desde já que o **HOSPITAL** será o único responsável pelas negociações comerciais e eventuais despesas cobradas pelo seu prestador de serviço nesse processo.

Cláusula 6ª – O cadastro de produtos do **HOSPITAL** será disponibilizado no Portal pela **SÍNTESE**. Para tal, o **HOSPITAL**, apoiado pela **SÍNTESE**, realizará a correspondência de

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DO PORTAL DE COMPRAS SÍNTESE

1º ACORDANTE
SÍNTESE PORTAL DE NEGÓCIOS LTDA. , empresa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alberto Paiva, 275, Graças, Recife PE, inscrita no CNPJ sob n° 04.732.857/0001-57, neste ato legalmente representado por seu Diretor Geral BERTRAND MARC GOURGUE, francês, casado, nascido em 18 de fevereiro de 1967, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, portador do Registro Nacional de Estrangeiro nº V225502A, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.445.861-68, doravante designada simplesmente como " SÍNTESE ".
2º ACORDANTE
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA
Endereço completo: Avenida Parnamirim, 95 - Parnamirim, Recife, PE, CEP: 52060-000.
CNPJ: 99.767.633/0001-02
Representante Legal: Francisco José Madeiro Monteiro , portador do Registro Nacional de Identidade nº 18464773 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.279.593-00 doravante designada simplesmente como "HOSPITAL".
Destinação Exclusiva: Hospital Hermirio Coutinho Endereço: Travessa Leopoldino Vieira de Melo S/N CEP: 55.800-000 Centro – Nazaré da Mata/PE

Os acordantes resolvem de comum acordo, celebrar o presente instrumento particular para uso do Portal de Compras da **SÍNTESE**, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Definições:

As expressões definidas abaixo serão aplicadas ao presente contrato, contemplando seus anexos, aditivos e todos os demais documentos referentes à prestação dos serviços **SÍNTESE**, tendo o seguinte significado:

- a. **Portal SÍNTESE:** serviço de comunicação eletrônica, disponibilizado pela **SÍNTESE** aos Compradores e aos Fornecedores, para a realização de seus negócios, diretamente entre si, sem a intervenção da **SÍNTESE**, apoiado nos recursos oferecidos pelas tecnologias disponíveis na Internet para Business to Business. As linhas de produtos que podem ser negociadas através do *Portal Síntese* são: Medicamentos, Materiais Médico-Hospitalares, Produtos de Higiene e limpeza, Material de Expediente, Materiais descartáveis, Materiais de Construção, Alimentos. Essa lista não inclui os materiais especiais ("OPME").
- b. **Fornecedor:** Entidade que estiver devidamente cadastrada para oferecer uma proposta comercial através do Portal **SÍNTESE**.
- c. **Usuário:** Pessoa que, vinculada ao **HOSPITAL**, poderá utilizar os serviços de que trata o presente contrato, através de identificação exclusiva e senha.
- d. **Proposta comercial:** Lista de preços, descontos, condições de pagamento e outras condições comerciais oferecidas ao Comprador pelo Fornecedor.
- e. **Pedido:** Uma ordem de compra emitida pelo Comprador para o Fornecedor descrevendo os produtos que deseja adquirir e as outras condições comerciais escolhidas;
- f. **Recursos informáticos:** Qualquer bem, hardware, software ou outros bens tangíveis ou intangíveis;

códigos entre o cadastro padrão de produtos do Portal **SÍNTESE** e o cadastro de produtos do **HOSPITAL** ("de-para").

Parágrafo 1º - O **HOSPITAL** será o único responsável pela conferência deste cadastro e eventuais correções. O apoio da **SÍNTESE** não envolve sua responsabilidade no processo, isentando plenamente a mesma de qualquer inexatidão ou informação errônea nesse trabalho ou em qualquer outro trabalho de digitação de dados realizado pela **SÍNTESE** para o **HOSPITAL**, tais como digitação de cotações, cadastro de contratos, cadastro de de-para de produtos, classificação de produtos-marca, etc..

Cláusula 7ª - Os dados do **HOSPITAL** serão armazenados pela **SÍNTESE** num Internet Data Center próprio ou terceirizado. A **SÍNTESE** assegurará, dentro das condições técnicas da Internet e das Telecomunicações, a confidencialidade e a segurança desses dados.

Parágrafo 1º - Enquanto esse contrato estiver vigente, o **HOSPITAL** autoriza que seu nome e logomarca sejam divulgados pela **SÍNTESE** como referência de Entidade Compradora.

Parágrafo 2º - O **HOSPITAL** autoriza a divulgação, aos Fornecedores e aos outros Compradores do sistema, das informações relativas ao seu perfil aos dados dos usuários e às transações realizadas, conforme as regras vigentes no Portal **SÍNTESE**, entre elas: ficha cadastral, ficha perfil, documentos cadastrais, avaliações e ocorrências positivas ou negativas relacionadas aos fornecedores e às marcas, fornecedor e proposta escolhida, quantidades de compras por produto e marca, etc.

Cláusula 8ª - A **SÍNTESE** não será responsável:

- a. Sobre qualquer conteúdo recebido ou transmitido através do Portal **SÍNTESE** ou pelo uso indevido das informações disponibilizadas através do seu Portal, para quaisquer que sejam os fins, feito por qualquer Usuário;
- b. Pelas obrigações, sejam elas fiscais, trabalhistas, relacionadas ao código do consumidor ou de qualquer outra natureza, decorrentes das transações originadas no Portal **SÍNTESE** que serão exclusivamente responsabilidades do FORNECEDOR e do **HOSPITAL**, na forma da legislação vigente;
- c. Pelas transações comerciais, pela escolha do FORNECEDOR, pelos produtos, seja quanto à qualidade, quantidade, procedência, garantias, etc., ou seja, a **SÍNTESE** não se responsabiliza por todas as questões envolvendo negociações e compras efetuadas no Portal **SÍNTESE** entre o **HOSPITAL** e os FORNECEDORES;

Cláusula 9ª - É de responsabilidade da **SÍNTESE** e de seus prestadores de serviços a realização da manutenção preventiva e corretiva do Portal, porém a **SÍNTESE** não será responsável por qualquer descontinuidade decorrente da queda de fornecimento de serviços causada por terceiros, incluindo concessionárias de eletricidade ou telecomunicações, ou por falhas em componentes de comunicação, falhas na rede mundial de computadores (Internet), falhas ou problemas de compatibilidade com produtos ou serviços de terceiros, problemas imprevisíveis relativos à tecnologia empregada, contaminação por vírus, queda causada por casos fortuitos ou de força maior, ou, ainda, por problemas técnicos no acesso internet ou outros Recursos Informáticos do **HOSPITAL**.

Cláusula 10ª - A **SÍNTESE** poderá disponibilizar ao **HOSPITAL** cópias digitalizadas de documentos dos FORNECEDORES, por simples liberalidade e desde que estes assim autorizem, exclusivamente com o objetivo de facilitar o cadastro dos FORNECEDORES perante o **HOSPITAL**. Esclarece-se desde já que tal disponibilização não envolve a análise dos respectivos documentos, mas tão somente a divulgação de informações prestadas pelos FORNECEDORES, isentando plenamente a **SÍNTESE** de qualquer inexatidão, informação errônea, ou qualquer outra circunstância que retire a validade da documentação disponibilizada.

III – DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

Cláusula 11ª - O **HOSPITAL** compromete-se a proporcionar à **SÍNTESE** as condições indispensáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, em particular:

- a. Disponibilizar um computador com configuração suficiente para rodar adequadamente o Portal da **SÍNTESE**. O **HOSPITAL** deverá disponibilizar também, quando necessário, toda a documentação dos Recursos Informáticos que serão utilizados em seu ambiente produtivo para acesso ao Portal e/ou integração com seus softwares, objetivando a resolução de eventuais problemas.
- b. Arcar com todas as tarifas ocasionadas pelos acessos a Internet e por quaisquer despesas resultantes da obtenção, utilização e manutenção dos Serviços de Telecomunicações, para a comunicação com o Portal da **SÍNTESE**;
- c. Não utilizar o acesso ao Portal **SÍNTESE** para fins ilícitos ou não autorizados, que venham a interferir nas atividades e operações do sistema, e responder por qualquer ação judicial ou extrajudicial que resultem na violação de direitos ou prejuízos causados a outrem na forma acima.
- d. Informar corretamente os seus dados de operação e os dados de habilitação dos seus Usuários, incluindo seus respectivos níveis de acesso. Qualquer alteração, seja ela para inclusão ou exclusão de Usuários, deverá ser efetuada por escrito pelo **HOSPITAL** e com confirmação de recebimento por parte da **SÍNTESE**.
- e. O **HOSPITAL** e seus Usuários serão responsáveis por manter seus códigos de acesso ao Portal **SÍNTESE** em local seguro. Comprometer-se-ão a não informar a terceiros esses dados, responsabilizando-se integralmente pelo uso que deles seja feito.
- f. O **HOSPITAL** compromete-se a notificar à **SÍNTESE** imediatamente e através de meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado. O **HOSPITAL** será o único responsável pelas operações efetuadas através da senha de seus Usuários.

Cláusula 12ª - No intuito de facilitar a implantação e a utilização do Portal **SÍNTESE**, o **HOSPITAL**:

- a. Divulgará junto aos seus Fornecedores Parceiros a escolha do Portal **SÍNTESE** para o gerenciamento de suas cotações e compras, proporcionando assim a máxima transparência e eficiência aos seus processos.
- b. Comunicará aos seus Usuários internos os termos e condições deste Contrato.

Cláusula 13ª - Compete ainda ao **HOSPITAL** a introdução correta das informações para as negociações a serem realizadas no Portal **SÍNTESE**. O **HOSPITAL** e o FORNECEDOR são responsáveis por cumprir com as obrigações fiscais e tributárias impostas pela lei. São proibidas as transações que demonstrem intenção de sonegar ou elidir tributos de alguma forma.

Cláusula 14ª - O **HOSPITAL** não poderá disponibilizar, de qualquer maneira que seja, o acesso ao Portal **SÍNTESE** a terceiros não contemplado nesse Contrato. Fica ainda expressamente vedada ao **HOSPITAL** a engenharia reversa, reengenharia, descompilação e/ou decomposição do *Software*, exceto e tão somente se expressamente autorizada pela **SÍNTESE**.

IV – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 15ª – O **HOSPITAL** pagará à **SÍNTESE**, mediante apresentação de nota fiscal, os seguintes valores:

- a. Licença inicial de uso, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a ser paga em cinco parcelas de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) cada.
- b. Licença de uso e cessão de direitos do Portal **SÍNTESE**, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a ser paga no dia 10 de cada mês, sendo a primeira no mês de implantação do Portal (lançamento da primeira cotação).

Cláusula 16ª - As eventuais despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos consultores da **SÍNTESE** fora da cidade de Recife serão assumidas pelo **HOSPITAL**. As despesas deverão ser previamente submetidas à aprovação do **HOSPITAL**.

Cláusula 17ª - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) em caso de atraso nos pagamentos acima relacionados, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia.

Cláusula 18ª - Sobre o valor da mensalidade ocorrerá reajuste anual com base na variação do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou de qualquer outro índice que venha a ser acordado na falta do mesmo. Não se admite a deflação.

Cláusula 19ª – Caso o **HOSPITAL** solicitar à **SÍNTESE** o acréscimo de alguma funcionalidade no Portal, será em primeiro lugar analisada a viabilidade dessa solicitação. Caso positivo, a Síntese cobrará o valor de R\$ 90 (noventa reais) por hora de desenvolvimento, após aprovação do Representante Legal do **HOSPITAL**. O valor hora será igualmente reajustado pelo IGPM anual. Fica esclarecido desde já que qualquer novo desenvolvimento realizado pela **SÍNTESE** é acrescentado ao Portal, de maneira a manter uma versão única da ferramenta para todos seus usuários.

V – DA TOLERÂNCIA

Cláusula 20ª – Eventuais concessões ou tolerância não importarão em novação ou alteração contratual, não gerarão direitos às partes, e nem tampouco inibirão as mesmas de fazerem valer os seus direitos, a qualquer tempo.

VI – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Cláusula 21ª – A **SÍNTESE** e o **HOSPITAL** não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente acordo, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.

VII – DO PRAZO E DA RESCISÃO

Cláusula 22ª - O presente acordo vigorará por um período inicial de um ano, sendo automaticamente renovado anualmente, a não ser manifestação contrária de uma das partes, no prazo de trinta dias antes da data de renovação. Esse contrato poderá ser rescindido, por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:

- a. Descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento;
- b. Sem justificativa, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias;
- c. Atraso de pagamento pelo **HOSPITAL** pelo prazo superior a 30 (trinta) dias;
- d. Insolvência, dissolução, liquidação, requerimento de recuperação judicial e extra-judicial ou decretação de falência de qualquer das Partes.

Cláusula 23ª - A rescisão do Contrato não extinguirá, afetará ou prejudicará os direitos adquiridos de qualquer das Partes. Da mesma maneira não extinguirá, afetará ou prejudicará obrigações ou responsabilidades assumidas por estas antes da rescisão contratual, especialmente em relação aos pagamentos comprometidos pendentes na data de rescisão.

Cláusula 24ª - A vigência do presente contrato será mantida mesmo na hipótese de fusão, cisão ou incorporação da **SÍNTESE** ou do **HOSPITAL** com outra empresa.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 25ª – As partes somente poderão alterar o presente acordo, no todo ou em partes, mediante instrumento de alteração contratual, devendo ainda ser assinado por ambas as partes.

Cláusula 26ª – O presente acordo presta-se ao seu fim específico, não estabelecendo, portanto, nenhuma forma de sociedade, associação, consórcio ou qualquer vinculação de responsabilidades solidária entre as partes. As partes responderão individual e integralmente por todos os encargos sociais, seguros indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício por elas mantido com seus funcionários.

Cláusula 27ª - O presente instrumento se sobrepõe a todas as disposições relacionadas à matéria em questão, bem como sobre quaisquer contratos pré-existentes entre as Partes nesta data.

Cláusula 28ª - A qualquer tempo a **SÍNTESE** pode modificar o conteúdo do seu Portal a seu exclusivo critério, para correções ou melhorias, sem prejuízo, porém, das obrigações assumidas neste contrato.

Cláusula 29ª – Os representantes das partes que assinam o presente termo declaram que encontram-se investidos dos competentes poderes, de ordem legal e societária para tanto, sob as penas da lei e assumindo pessoalmente todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes, no caso de falsidade de suas declarações.

IX – DAS OMISSÕES E DO FORO

Cláusula 30ª – Os casos omissos ou não previstos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ou quando não, fica eleito desde já o foro da comarca e cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimi-los, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado se apresente.

E por estarem de pleno acordo com os termos aqui expressos, após lido e achado conforme, assinam o presente Instrumento em duas (2) vias de igual conteúdo e forma, para os mesmos fins legais, juntamente com duas (2) testemunhas presenciais.

Recife, 28 de Outubro de 2011



HOSPITAL
Francisco José Madeiro Monteiro

SÍNTESE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Bertrand Gourgue- Diretor Geral

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: